

Impugnação ao Pregão eletrônico 006/2026

"INSTITUTO TRANSFORMAR" <institutotransformar.it@gmail.com> 23 de fevereiro de 2026 às 14:32

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Prezados,

Tendo em vista que a data do certame é 27 de fevereiro de 2026, e a impugnação é até 3 dias antes da data agendada da sessão, segue em anexo impugnação ao edital em tela.

Atenciosamente,

Klauber Azevedo
Diretor presidente

 [impugnação itz \(1\).pdf](#)

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo Administrativo Nº 02.19.00.0987/2025

O **Instituto Transformar**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.304.118/0001-08 por intermédio de seu Diretor Presidente, Sr. Klauber de Araújo Souza Azevedo vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no item 12 do edital em tela e na legislação sanitária vigente, especialmente a Resolução RDC nº 7/2010 da ANVISA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente licitação tem por objeto a contratação de serviços médicos para atuação em Unidade de Terapia Intensiva, sendo imprescindível a observância das normas sanitárias que regulam o funcionamento dessas unidades, sob pena de violação à legalidade, à segurança assistencial e à própria exequibilidade contratual.

A Resolução RDC nº 7/2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, estabelece em seu artigo 14, que deve ser designada equipe multiprofissional legalmente habilitada, dimensionada quantitativa e qualitativamente conforme o perfil assistencial, contendo, no mínimo, para atuação exclusiva na unidade:

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

Trata-se de exigência normativa de caráter obrigatório, vinculada à segurança do paciente e à qualidade assistencial, não se tratando de faculdade da Administração ou do contratado.

Ocorre que o edital impugnado, ao admitir arranjo assistencial sem a garantia da presença mínima do médico diarista/rotineiro para cada 10 leitos ou ao permitir que funções gerenciais, como a do coordenador médico, sejam utilizadas como substituição do profissional assistencial mínimo exigido pela RDC nº 7/2010, incorre em flagrante violação à legislação sanitária vigente.

Importante destacar que o médico coordenador possui atribuições predominantemente gerenciais e de supervisão técnica, não podendo ser computado como profissional assistencial mínimo exigido pela norma sanitária, sob pena de descaracterização do dimensionamento obrigatório e risco assistencial.

Tal inconsistência editalícia gera múltiplas ilegalidades, dentre elas: violação ao princípio da legalidade administrativa, risco de contratação inexequível do ponto de vista sanitário, comprometimento da segurança do paciente e da qualidade assistencial, possibilidade de responsabilização administrativa e sanitária do gestor e do contratado, restrição indevida à competitividade, na medida em que favorece propostas com subdimensionamento de equipe.

Além disso, eventual contratação em desacordo com a RDC nº 7/2010 poderá ensejar sanções sanitárias, glosas contratuais, notificações da vigilância sanitária e até suspensão do funcionamento da unidade, configurando risco jurídico relevante à Administração.

Diante disso, impõe-se a correção do instrumento convocatório para explicitar, de forma inequívoca, a obrigatoriedade de dimensionamento da equipe médica em conformidade com o

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT

CNPJ: 32.304.118/0001-08

RUA DAS JUÇARAS, S/N, CONDOMÍNIO EXECUTIVE LAKE CENTER
SALA 909, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUIS – MA, CEP-65075-230.

e-mail: institutotransformar.it@gmail.com

artigo 14 da RDC nº 7/2010, garantindo a presença mínima de médico diarista/rotineiro na proporção de 01 para cada 10 leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com atuação exclusiva na unidade de terapia intensiva adulto, a qual segundo a descrição editalícia é composta por 30 leitos, exigindo, portanto, no mínimo 3 médicos diarista/rotineiro na unidade de terapia intensiva adulto.

Ante o exposto, requer-se:

- o recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- a retificação do edital para adequação às disposições da RDC nº 7/2010, especialmente quanto ao dimensionamento obrigatório do médico diarista/rotineiro na unidade de terapia intensiva adulto, na proporção de 01 para cada 10 leitos ou fração e alteração do valor contemplando a adequação;
- a republicação do instrumento convocatório, com reabertura de prazo, tendo em vista que a alteração impacta a formulação de preços;
- subsidiariamente, a prestação de esclarecimentos formais quanto ao dimensionamento da equipe médica da unidade de terapia intensiva adulto exigido para execução contratual.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2025.

KLAUBER DE ARAUJO
SOUZA
AZEVEDO:43
993907353

Assinado de
forma digital por
KLAUBER DE
ARAUJO SOUZA
AZEVEDO:43993
907353

Klauber de Araujo Souza Azevedo
Diretor Presidente

Fwd: Impugnação ao Pregão eletrônico 006/2026

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Para: semuscontrata@gmail.com

24 de fevereiro de 2026 às 13:09

Boa tarde.

Segue Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo Nº **02.19.00.0987/2025**. Objeto: Contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Medicina Intensiva, nas modalidades Adulto e Pediátrica, para atendimento em regime de plantão presencial nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII. Para que seja analisada e respondida.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "INSTITUTO TRANSFORMAR" <institutotransformar.it@gmail.com>

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 23 de fevereiro de 2026 às 14:32

Assunto: Impugnação ao Pregão eletrônico 006/2026

Prezados,

Tendo em vista que a data do certame é 27 de fevereiro de 2026, e a impugnação é até 3 dias antes da data agendada da sessão, segue em anexo impugnação ao edital em tela.

Atenciosamente,

Klauber Azevedo
Diretor presidente

 [impugnação itz \(1\).pdf](#)

Re: Impugnação ao Pregão eletrônico 006/2026

"Contrato SEMUS" <semuscontrata@gmail.com>

26 de fevereiro de 2026 às 10:25

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Bom dia,

Conforme Ofício nº 102/2026-HMI, em anexo, da Direção do Hospital Municipal de Imperatriz, em resposta à Impugnação apresentada pela empresa Centro Especializado Pediátrico Ltda., que tem a mesma fundamentação da impugnação ora apresentada pelo Instituto Transformar, a função de Médico Diarista encontra-se assegurada no âmbito do serviço desta unidade hospitalar. por meio do quadro próprio de servidores médicos efetivos do Município, os quais já desempenham as atribuições compatíveis com a rotina/horizontal na UTI. A contratação prevista no Edital nº 006/2026 possui caráter complementar, visando suprir exclusivamente a necessidade de plantões presenciais, garantindo a continuidade do serviço nas UTIs do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz HMII. Destarte, não há qualquer afronta à Resolução CFM nº 2.271/2020. uma vez que a composição mínima exigida é atendida pela estrutura já existente, sendo a licitação instrumento de reforço assistencial e complementar à regularidade operacional. A administração reafirma que toda a prestação do serviço seguirá estritamente as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como pelas normas éticas e técnicas dos Conselhos competentes, especialmente no tocante à segurança do paciente, organização do serviço e continuidade. Diante do exposto, a Administração conhece a impugnação por ser tempestiva, porém nega provimento ao pedido de retificação do edital, uma vez que a função de médico diarista será devidamente suprida pelo quadro efetivo do Município. Assim, pode-se manter o Edital e o Termo de Referência, por se tratar de contratação complementar restrita aos plantões presenciais, não havendo, portanto, necessidade de suspensão do certame, pois não foi constatada qualquer inconsistência capaz de comprometer a legalidade do procedimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Contratações Públicas.

Em ter., 24 de fev. de 2026 às 13:10, <licitacao@imperatriz.ma.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Segue Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo Nº **02.19.00.0987/2025**. Objeto: Contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Medicina Intensiva, nas modalidades Adulto e Pediátrica, para atendimento em regime de plantão presencial nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII. Para que seja analisada e respondida.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "INSTITUTO TRANSFORMAR" <institutotransformar.it@gmail.com>

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 23 de fevereiro de 2026 às 14:32

Assunto: Impugnação ao Pregão eletrônico 006/2026

Prezados,

Tendo em vista que a data do certame é 27 de fevereiro de 2026, e a impugnação é até 3 dias antes da data agendada da sessão, segue em anexo impugnação ao edital em tela.

Atenciosamente,

Klauber Azevedo
Diretor presidente

 OFÍCIO N° 102 - RESPOSTA IMPUGNACAO AO EDITAL 006-2026 - CPL IMPERATRIZ.pdf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO

OFÍCIO Nº 102/2026 – HMI.

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2026.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NESTA

Ass.: Resposta impugnação ao edital 006/2026 - CPL Imperatriz.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo Nº 02.19.00.0987/2025.

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, é hospital devidamente inserido na rede de atenção às urgências e emergências (RUE), inscrito no CNPJ: 04.801.613/0001-89, CNES: 2456672, localizado à Rua benedito Leite, nº 861, centro da cidade de Imperatriz-MA.

CONSIDERANDO a solicitação de parecer técnico atinente ao Processo adm. 02.19.00.0987/2025, Pregão eletrônico nº 006/2026 - SEMUS, com objeto: contratação complementar de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Medicina Intensiva nas modalidades adulto e pediátrico em regime de plantão presencial nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

RELATÓRIO

O pregão eletrônico em mote, trouxe impugnação referente a ausência do médico diarista, profissional essencial à adequada organização, continuidade e qualidade da assistência prestada pela unidade de terapia intensiva.

Empresa impetrante: **CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA**, CNPJ: 20.684.057/0001-97

PARECER

Analisando a impugnação apresentada pela empresa **CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA**, CNPJ: 20.684.057/0001-97, em síntese após análise técnica e administrativa, esclarece que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIREÇÃO

A função de Médico Diarista encontra-se assegurada no âmbito do serviço desta unidade hospitalar, por meio do quadro próprio de servidores médicos efetivos do Município, os quais já desempenham as atribuições compatíveis com a rotina/horizontal na UTI;

A contratação prevista no Edital nº 006/2026 possui caráter complementar, visando suprir exclusivamente a necessidade de plantões presenciais, garantindo a continuidade do serviço nas UTIs do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII;

Destarte, não há qualquer afronta à Resolução CFM nº 2.271/2020, uma vez que a composição mínima exigida é atendida pela estrutura já existente, sendo a licitação instrumento de reforço assistencial e complementar à regularidade operacional;

A administração reafirma que toda a prestação do serviço seguirá estritamente as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como pelas normas éticas e técnicas dos Conselhos competentes, especialmente no tocante à segurança do paciente, organização do serviço e continuidade assistencial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração conhece a impugnação por ser tempestiva, porém nega provimento ao pedido de retificação do edital, uma vez que a função de médico diarista será devidamente suprida pelo quadro efetivo do Município. Assim, pode-se manter o Edital e o Termo de Referência, por se tratar de contratação complementar, restrita aos plantões presenciais, não havendo, portanto, necessidade de suspensão do certame, pois não foi constatada qualquer inconsistência capaz de comprometer a legalidade do procedimento.

Nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiteramos votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral – HMI / HMII
Matrícula nº 853653

THALYNE SANTOS SILVA
Diretora Geral – HMI/HMII
Matrícula: 853653